

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B**

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/512 DO CONSELHO

de 22 de março de 2021

que autoriza o Reino Unido a aplicar, no que respeita à Irlanda do Norte, uma medida especial em derrogação dos artigos 16.º e 168.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(JO L 103 de 24.3.2021, p. 4)

Alterada por:

► **M1**

Decisão de Execução (UE) 2023/2907 do Conselho de 21 de dezembro de 2023

Jornal Oficial

n.º	página	data
L 2907	1	27.12.2023

▼B**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/512 DO CONSELHO****de 22 de março de 2021**

que autoriza o Reino Unido a aplicar, no que respeita à Irlanda do Norte, uma medida especial em derrogação dos artigos 16.º e 168.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

▼M1*Artigo 1.º*

Em derrogação do disposto nos artigos 16.º e 168.º da Diretiva 2006/112/CE, o Reino Unido fica autorizado, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2026, a fixar, no que respeita à Irlanda do Norte, de modo forfetário, a parte do IVA relativa às despesas com combustível utilizado nos veículos de empresa usados para fins privados.

Qualquer pedido de prorrogação da medida prevista na presente decisão deve ser apresentado à Comissão até 31 de março de 2026 e deve ser acompanhado de um relatório que demonstre a eficácia da medida especial e a realização dos seus objetivos. O relatório deve incluir uma avaliação da parte do IVA para determinar se continua a refletir corretamente as despesas com combustível para veículos de empresa utilizados para fins privados.

▼B*Artigo 2.º*

A parte do IVA referida no artigo 1.º é expressa em montantes fixos, estabelecidos com base no nível de emissões de dióxido de carbono do tipo de veículo, que refletem o consumo de combustível. O Reino Unido adapta, no que respeita à Irlanda do Norte, anualmente esses montantes fixos em função da evolução do custo médio do combustível.

Artigo 3.º

O sistema criado com base na presente decisão é facultativo para os sujeitos passivos.

Artigo 4.º

O destinatário da presente decisão é o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, no que respeita à Irlanda do Norte.